

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019

Altera o Artigo 1º da PEC
45/2019 - do Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
(Do Sr. Carlos Jordy)**

Art 1. O artigo primeiro da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 152-A.....

.....

IV: as regras para concessões de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução da base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, serão definidas por Lei Complementar.

Art. 154.

.....

III – impostos seletivos em função da essencialidade, com finalidade extrafiscal, destinados a estimular ou desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, em razão da necessidade e dos benefícios ao bem-estar da população

ou em razão de riscos à saúde pública e à segurança pública, mediante Lei Complementar. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir a permanência e a competitividade de diversas áreas do país como a Zona Franca de Manaus, o Parque Industrial de Camaçari, na Bahia, as indústrias automobilísticas sediadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, o parque industrial do PECEM, no Ceará, as indústrias alimentícias na região Centro-Oeste e o PRÓ-SERTÃO, no Rio Grande do Norte, em face da Reforma Tributária promovida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, em tramitação nesta casa, que em seu art. 152-A cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição ao imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de integração Social (PIS).

Observe-se que o inciso IV do § 1º do art. 152-A veda a concessão de incentivos fiscais, inviabilizando a competitividade e a própria existência das diversas regiões do Brasil que possuem empresas que receberam benefícios fiscais, gerando renda, desenvolvimento e aumento do padrão de vida de regiões desprovidas de estrutura logística.

No tocante ao inciso III do art. 154, vê-se que a PEC cria um imposto seletivo para desestimular o consumo de bens e serviços que gerem externalidades negativas. Contudo, pela forma textual apresentada, tem-se uma norma aberta, uma carta branca para a criação de impostos sobre quaisquer produtos ou serviços que se queira inibir, inviabilizar a circulação no mercado, e desestimular o consumo. Isto porque não há qualquer critério que indique o que é “seletivo”, a abrir margem a longas discussões, que é o que não se pretende. Ademais, poderá resultar na instituição de impostos com amplo espectro, incidente em duplicidade sobre os mesmos itens objetos do IBS.

Dessa forma, o texto como se encontra gerará inúmeras dúvidas e controvérsias, devendo o Legislador Constituinte derivado adequar a proposta àquele critério constante da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, regrado Poder Constituinte originário, precisamente no artigo 153, §3º, inciso I, que vincula o critério de seletividade à essencialidade.

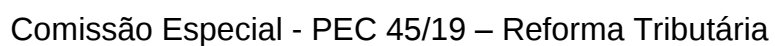
Ainda, há de torná-lo diretivo para a finalidade melhor defini-lo, pelo que a exação seja conforme à essencialidade, estimulando bens e serviços que gerem benefícios à população, a qual deverá incidir módica alíquota ou mesmo deva ser zerada, bem como desestimular bens e serviços que possam vir a ter reflexos negativos na saúde pública e na segurança pública.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico e também para a segurança jurídica dos investimentos e a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores em todo território nacional como um todo, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares desta casa e o relator, para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2019.

Deputado Carlos Jordy

PSL-RJ



(1º signatário e outros)

Altera o Artigo 1º da PEC
45/2019 - do Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

[illegible]